

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Novembro de 2004



Série

Número 223

10.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Despacho n.º 44/2004

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Despacho n.º 44/2004

A diversidade de sectores que integram as atribuições e competências da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e a consequente variedade de questões diariamente apresentadas para decisão, impõem a necessidade de libertar o Secretário Regional de alguns procedimentos de natureza administrativa.

Assim, ao abrigo do Decreto do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1/2004, de 16 de Novembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13/U/2001, de 30 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2002/M, de 5 de Dezembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-D/2003, de 30 de Abril, e no intuito de tornar os Serviços mais operacionais e prontos a responder às exigências que diariamente se lhes colocam, determino o seguinte:

- 1 - Ficam delegadas no Chefe do meu Gabinete, Dr. João Ricardo Luís dos Reis, e, nas suas ausências ou impedimentos, na Adjunta do Gabinete, Dr.ª Maria Jovita Oliveira de Freitas, as competências para:
 - a) Homologar as classificações de serviço do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, incluindo o pessoal dos quadros dos respectivos serviços autónomos;
 - b) Deferir pedidos de exoneração ou de rescisão de contratos de pessoal da SRES, incluindo o pessoal dos quadros dos respectivos serviços autónomos;
 - c) Autorizar a mobilidade de pessoal entre os diversos quadros da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, incluindo os dos respectivos serviços autónomos;
 - d) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, licenças sem vencimento por um ano, licenças sem vencimento de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso ao serviço por parte de funcionários nestas duas últimas situações, nos termos e condições legais;
 - e) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, a favor de funcionários ou individualidades que se desloquem ao estrangeiro ao serviço desta Secretaria Regional;
 - f) Aprovar o plano anual de férias do pessoal;
 - g) Autorizar o pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional a iniciar as férias, a gozar as férias interpoladamente, a acumular parte das férias, por interesse do serviço, e a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei de processo;
 - h) Autorizar o processamento de ajudas de custo a funcionários do quadro de pessoal dos serviços dependentes do Secretário Regional;
 - i) Assinar as apólices de seguro-caução e respectivas actas adicionais para efeitos de garantia de contrato e respectivos reforços;
 - j) Assinar as requisições de material de bens duradouros à Direcção Regional de Património;

- k) Autorizar, no âmbito dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, a realização das despesas a que se referem os artigos 16.º, 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, ou os preceitos que lhes corresponderem na legislação que anualmente aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, até aos limites fixados, nesta legislação, para Directores Regionais;
 - l) Autorizar a realização de despesas relativas à aquisição de imóveis, ou direitos a eles inerentes, necessários à prossecução de fins de utilidade pública, até o limite que estiver fixado para a realização de despesas pelos Directores Regionais nos termos do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, ou nos preceitos que lhes corresponderem na legislação que anualmente aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira;
 - m) Autorizar a realização de despesas relativas à prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados nos serviços da Secretaria Regional;
 - n) Despachar a correspondência dirigida à Secretaria Regional, excepto no que entendam submeter à decisão do Secretário Regional;
 - o) Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;
 - p) Assinar a renovação de contratos de fornecimento de serviços continuados.
- 2 - Ficam delegadas na Directora de Serviços de Pessoal e Administração, Dr.ª Dalila Ramos Rodrigues, as competências para:
 - a) Assinar, em representação desta Secretaria Regional, os termos de aceitação, incluindo os de posse, do pessoal de categoria igual ou inferior a Chefe de Divisão e os contratos administrativos de provimento e de trabalho a termo certo;
 - b) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - c) Autorizar os pagamentos a satisfazer pelo Fundo Permanente constituído no âmbito dos Serviços Dependentes do Secretário Regional através da rubrica 02.02.08 A - Outros Bens não Duradouros - Cafeteria.
 - 3 - Ficam delegadas na Directora de Serviços de Finanças e Contabilidade, Dr.ª Amélia de Gouveia de Freitas Gonçalves, as competências para:
 - a) Assinar os processos de despesa legalmente contraída por esta Secretaria Regional;
 - b) Autorizar os pagamentos a satisfazer pelo Fundo Permanente constituído no âmbito dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, através de todas as suas rubricas, com excepção das despesas da rubrica 02.02.08 A - Outros Bens não Duradouros - Cafeteria.
 - 4 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 16 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL, LUÍS Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,38 cada | € 15,38; |
| Duas laudas | € 16,81 cada | € 33,61; |
| Três laudas | € 27,58 cada | € 82,73; |
| Quatro laudas | € 29,40 cada | € 117,59; |
| Cinco laudas | € 30,51 cada | € 152,55; |
| Seis ou mais laudas | € 37,08 cada | € 222,46. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 26,13 | € 13,03; |
| Duas Séries | € 49,60 | € 24,95; |
| Três Séries | € 60,11 | € 30,20; |
| Completa | € 70,66 | € 35,19. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)